

ANEXO VIII – A QUE SE REFERE O ITEM 7 DO CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES, DO EDITAL Nº034/03/2019 DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA

A pontuação diferenciada (PD) para pretos, pardos e indígenas autorizada pela Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015, instituída e disciplinada pelo Decreto nº 63.979, de 19 de dezembro de 2018, consiste em acréscimos na pontuação final dos candidatos beneficiários em cada fase do Processo Seletivo Simplificado, conforme fatores de equiparação especificados no citado Decreto nº 63.979/2018, e ser aplicada aos candidatos inscritos nessa condição obedecido aos seguintes procedimentos:

1. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 63.979/2018, para fazer jus à pontuação diferenciada (PD), devendo(a) o(s) candidato(s), utilizando os campos específicos da ficha de inscrição destinada ao presente certame, declarar cumulativamente:

- 1.1. que é preto, pardo ou indígena;
1.2. sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.259/2015;

1.3. que tem interesse em utilizar a pontuação diferenciada (PD), nos termos do Decreto nº 63.979/2018;

1.4. é permitido ao candidato declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada (PD), submetendo-se às regras gerais estabelecidas no Edital nº 034/03/2019.

2. A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD) a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado é:

PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI
Onde:
PD = é a pontuação diferenciada a ser acrescida aos pontos alcançados pelos candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada (PD).

MCA = é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram. Entende-se por "concorrência ampla" todos os candidatos que pontuaram e que não se declaram como pretos, pardos ou indígenas, e ainda aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada (PD).

MCPPI = é a pontuação média da concorrência PPI entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

Entende-se por candidato inabilitado aquele que NÃO alcançou ou superou o desempenho mínimo do Processo Seletivo Simplificado em referência. A eliminação dos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado no Edital do certame ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado.

2.1. A pontuação diferenciada (PD) não será aplicada:
2.1.1. na inscric o de candidatos benefici rios do sistema diferenciado entre os habilitados;

2.1.2. quando na f rmula de c culo da pontua o diferenciada (PD), a MCPPI (pontua o m dia da concorr ncia PPI) for maior que a MCA (pontua o m dia da concorr ncia ampla);

2.1.3. Em fases do Processo Seletivo Simplificado nas quais n o seja estabelecida nota m nima no Edital, e o candidato preto, pardo ou ind gena obtiver pontua o n ta (resultado igual a 0 zero) na respectiva fase;

3. A f rmula para aplica o da pontua o diferenciada (PD)  s notas/pontua o de pretos, pardos e ind genas em cada fase do Processo Seletivo Simplificado  :

NFCPPI = (1 + PD) \* NSCPPI
Onde:
NFCPPI =   a nota/pontua o na fase do Processo Seletivo Simplificado, ap s a aplica o da pontua o diferenciada (PD) e que gerar  a classifica o do candidato na etapa (fase) do Processo Seletivo Simplificado. Ao t rmino da fase do Processo Seletivo Simplificado, a nota/pontua o final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI =   a nota/pontua o simples do candidato benefici rio, sobre a qual ser  aplicada a pontua o diferenciada (PD).

4. Nos c culos descritos nos itens 2 e 3 deste ANEXO devem ser considerados duas casas decimais e fra es maiores ou iguais a 0,5 (cinco d cimos) devem ser arredondadas para o n mero inteiro subsequente.

5. Ao candidato preto, pardo ou ind gena, que seja pessoa com defici ncia   assegurada o direito de manifestar interesse em utilizar a pontua o diferenciada (PD), cumulativamente com as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar n  683, de 18 de setembro de 1992, que disp  sobre reserva nos concursos p blicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de defici ncia e d  provid ncias correlatas.

6. A veracidade da declara o de que trata o subitem 1.1 do item 1 deste ANEXO, ser  verificada por Comiss o de Verifica o designada pela dire o da Etec, com no m nimo 3 (tr s) membros, que em rela o ao sistema de pontua o diferenciada (PD) ter  as seguintes atribui es:

6.1. ratificar a autodeclara o firmada pelos candidatos que manifestaram interesse em serem benefici rios do sistema de pontua o diferenciada (PD);

6.2. decidir, nos casos duvidosos, sobre o direito dos candidatos a fazerem jus   pontua o diferenciada (PD);

6.3. decidir, em juízo de retrata o, com o aux lio da Coordena o de Pol ticas para a Popula o Negra e Ind gena, quando for o caso, os pedidos de reconsidera o interpostos por candidatos contra a decis o que constatar a falsidade da autodeclara o.

7. No presente Processo Seletivo Simplificado, a verifica o visando ratificar a veracidade da autodeclara o dos candidatos inscritos que optaram pela pontua o diferenciada ocorrer  ap s a realiza o do Exame de Memorial Circunstanciado (Prova de T tulos), prevista no subitem 1.1. do item 1. do CAP TULO IX – DAS PROVAS deste Edital e ser  feita mesmo hip tese de n o ocorr ncia do c culo da pontua o diferenciada.

7.1. Para execu o da verifica o aludida no item 7, e ap s decorr o o prazo de recurso previsto no item 1, do CAP TULO XII – DOS RECURSOS do Edital de Abertura de Inscri es e a designa o da Comiss o de Verifica o, ser (o) o(s) candidato(s) que se declarou(m) preto(s), pardo(s) ou ind gena(s) e optou(aram) pela pontua o diferenciada (PD), convocado(s) por Edital para comparecer(em) perante a citada Comiss o de Verifica o para decidir quanto a ratifica o da autodeclara o firmada no ato da inscri o;

7.2. Na hip tese de n o comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) na forma do subitem anterior, ser (o) o(s) mesmo(s) eliminado(s) do certame, abrandando-se o prazo de recurso estabelecido no item 10 deste ANEXO;

7.3. Considerado imprudente o recurso, com a manuten o da elimina o do(s) candidato(s), referir-se- o   Edital de Resultado do Exame de Memorial Circunstanciado divulgado no Di rio Oficial do Estado e nos outros instrumentos de comunica o.

8. Para verifica o da veracidade da autodeclara o de candidatos pretos e pardos ser  verificada a f tontipia (apar ncia) e, caso subsistam d vidas, ser  ent o considerado o crit rio da ascend ncia.

8.1. para comprova o da ascend ncia, ser  exigido do candidato documento id neo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja poss vel a verifica o do preenchimento do requisito previsto para habilita o ao sistema de pontua o diferenciada (PD).

8.1.1. o n o atendimento   exig ncia disposta no subitem anterior implicar  na elimina o do candidato, abrindo-se o prazo de recurso estabelecido no item 10 deste ANEXO.

9. Para verifica o da veracidade da autodeclara o de candidato ind gena ser  exigido o Registro Administrativo de Nascimento do Ind o – Rani pr prio ou, na aus ncia deste, o Registro Administrativo de Nascimento do Ind o – Rani em de seus genitores.

10. Ao candidato que vier a ser eliminado do concurso em virtude da constata o de falsidade de sua autodeclara o   facultado, no prazo de 7 (sete) dias, o por pedido de reconsidera o, dirigido   Comiss o de Verifica o que poder  consultar, se for o caso, a Coordena o de Pol ticas para a Popula o Negra e Ind gena para decidir, em  ltima inst ncia, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de pontua o diferenciada.

ESCOLA T CNICA ESTADUAL PROFESSOR APRIGIO GONZAGA – S O PAULO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRI OES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMA O DE CADASTRO RESERVA, PARA PROFESSOR DE ENSINO M DIO E T CNICO, Nº 034/04/2019 – PROCESSO Nº 2864880/2019

O Diretor da ESCOLA T CNICA ESTADUAL PROFESSOR APRIGIO GONZAGA, da cidade de S O PAULO,   vista das disposi es do   1  do artigo 3  da Delibera o CEETEPS n  41, de 9, publicada no DOE de 16/08/2018, e republicada no DOE de 23/08/2018, TORNA P BLICA A ABERTURA de inscri es ao Processo Seletivo Simplificado para forma o de cadastro reserva, para a fun o de Professor de Ensino M dio e T cnico, objetivando a admiss o tempor ria para atender a necessidade de excepcional interesse p blico, sob o regime da Consolida o das Leis do Trabalho – CLT e legisla o trabalhista complementar, no componente curricular a seguir discriminado:

COMPONENTE CURRICULAR – (HABILITA O) – Geografia (Base Nacional Comum ETIM)(Secretariado Integrado ao Ensino M dio ETIM)

CAP TULO I – DISPOSI OES INICIAIS

1. O Processo Seletivo Simplificado ser  regido pelas disposi es da Delibera o CEETEPS n  41/2018 e ainda, pela Lei Complementar n  1.044, de 13/05/2008, publicada no DOE de 14/05/2008, alterada pela Lei Complementar n  1.240, de 22/04/2014, publicada no DOE de 23/04/2014.

2. A execu o do Processo Seletivo Simplificado obedecer , dentro do poss vel, o cronograma de atividades constante do ANEXO I do presente Edital.

2.1. Qualquer altera o no cronograma que constitui o ANEXO I implicar  necessariamente em nova publica o do mesmo no Di rio Oficial do Estado – DOE, destacando a(s) altera o( es) procedida(s).

CAP TULO II – DA FUN O CORRESPONDENTE AO EMPREGO P BLICO PERMANENTE DE PROFESSOR DE ENSINO M DIO E T CNICO

1. As atribui es a serem exercidas pelo candidato admitido s o as definidas no artigo 93 do Regimento Comum das Escolas T cnicas Estaduais do CEETEPS, aprovado pela Delibera o CEETEPS n  3, de 18/07/2013, publicada no DOE de 28/08/2013, que constitui o ANEXO II do presente Edital.

CAP TULO III – DOS REQUISITOS DE TITULA O

1. O requisito de qualifica o dos profissionais para o componente curricular   estabelecido pelo meio do Cat logo de Requisitos de Titula o para a Doc ncia, instituído pela Delibera o CEETEPS n  6, de 16/07/2008, publicada no DOE de 17/07/2008, alterada pela Delibera o CEETEPS n  21, de 13/08/2015, publicada no DOE de 15/08/2015, e regulamentado pela Unidade do Ensino M dio e T cnico, por meio da Instru o CETEC n  1, de 19, publicada no DOE de 26/02/2013.

2. Para os componente curricular da Base Nacional Comum e Parte Diversificada do Ensino M dio, o candidato portador de licenciatura ou equivalente desde que previsto no requisito, para ser enquadrado na titula o "licenciado".

2.1. Quando se tratar de licenciatura equivalente, obrigatoriamente amparado o diploma de curso de bacharelado ou de tecnologia de n vel superior que permitiu a forma o docente.

Para titula o "licenciado", em componente curricular da Forma o Profissional do Ensino M dio e/ou Educa o Profissional T cnica de N vel M dio, o candidato comprovar  ser portador de:

- 3.1. Licenciatura de acordo com o relacionado no requisito;
- 3.2. Licenciatura em cursos superiores de forma o de professores de disciplinas especializadas no ensino de 2  grau, na forma prevista pela Portaria Ministerial 658 n  432 de 19, publicada a 20/07/1971, Esquemas I e II. Obrigatoriamente acompanhado do diploma de curso de bacharelado ou de tecnologia de n vel superior, de acordo com o relacionado na titula o graduado, em componente curricular em que vier a se inscrever.

3.3. Licenciatura equivalente, obtida em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educa o, na Resolu o CNE/CEB n  2 de 26, publicada no DOU de 27/06/1997, ou na Delibera o CEE n  10/99, publicada no DOE de 08/01/2000 ou, ainda, na Resolu o CNP/CEB n  2, de 01, publicada no DOU de 02/07/2015, obrigatoriamente acompanhado do diploma do curso de bacharelado ou de tecnologia de n vel superior, de acordo com o relacionado na titula o graduado, em componente curricular em que vier a se inscrever.

4. Para titula o "academico", em componente curricular da Forma o Profissional do Ensino M dio, e/ou Educa o Profissional T cnica de N vel M dio, o candidato comprovar  ser portador de gradua o superior de bacharelado ou de tecnologia de n vel superior desde que previsto no requisito, em componente curricular em que se inscrever.

COMPONENTE CURRICULAR – C ncias Sociais com Habilita o em Geografia (LP); Estudos Sociais com Habilita o em Geografia (LP); Geografia (LP); Hist ria com Habilita o em Geografia (LP);

CAP TULO IV – DOS VENCIMENTOS E COMPOSI O DA CARGA–HOR RIA

1. O valor da hora-aula prestada   de R\$ 18,35 (dezoito reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao PADR O I-A, da Escala Salarial – Professor de Ensino M dio e T cnico, a que se refere o Subanexo 2, do Anexo XXII, do inciso XXII do artigo 1  da Lei Complementar n  1.317, de 21/03/2018.

2. A carga hor ria mensal   constituída de horas-aula, acrescida de 30% (trinta por cento) de hora-atividade, referente ao n mero de aulas efetivamente ministradas. Para efeito de c culo da retribui o mensal correspondente  s horas prestadas, o m s ser  considerado como tendo 45 (quatro e meio) semanas, acrescida de 1/6 (um sexto) a t tulo de repouso semanal remunerado.

2.1. A carga hor ria mensal estar  sujeita a varia o de acordo com as normas internas do CEETEPS que disciplinam a atribui o de aulas, n  podendo ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas.

CAP TULO V – DAS INSCRI OES E CONDI OES

1. As inscri es ser o recebidas no per odo de 18/10/2019   01/11/2019, no hor rio das 09H00  S 12H00 OU 13H00  S 18H00 E DAS 19H00  S 20H00, no local abaixo indicado:

Unidade de Ensino: ESCOLA T CNICA ESTADUAL PROFESSOR APRIGIO GONZAGA

Cidade: S O PAULO

Endere o: RUA DOUTOR OR NCIO VIDIGAL – 212 BAIRR O VILA CARLOS DE CAMPOS – PENHA – CEP: 07053100 – CIDADE S O PAULO

Telefone 2647-1491

E-mail: 0340P@CPS.SP.GOV.BR

Site da Unidade de Ensino: WWW.ETECAPRIGIO.COM.BR

Site do CEETEPS: www.cps.sp.gov.br

1.1. N o haver  atendimento aos s bados, domingos, feriados e pontos facultativos e suspens o de expediente legalmente estabelecidos, apesar desses dias serem computados no prazo da inscri o.

2. S o condi es para inscri o:

2.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou possuir nacionalidade portuguesa, desde que amparado pelo Decreto n  70.436, de 18/04/1972, na forma do disposto no par grafo 1  do artigo 12 da Constitui o Federal e pelo artigo 3  da Emenda Constitucional n  19, de 04/06/1998;

2.1.1. N o estar sob pena, ainda, os estrangeiros que possuem o Registro Nacional de Estrangeiro – RNE;

2.1.2. Na hip tese de o candidato estrangeiro lograr  xito no Processo Seletivo Simplificado, obriga-se a comprovar, no momento do atendimento de sua convoca o para admiss o:

a) O deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente, quando o mesmo se enquadrar na hip tese da naturaliza o ordin ria, conforme o artigo 12, II,   da Constitui o Federal do Brasil;

b) O preenchimento das condi es exigidas na legisla o federal para a concess o da nacionalidade brasileira, mediante apresenta o da c pia do requerimento da naturaliza o junto ao Minist rio da Justi a e Seguran a P blica, com os documentos que o instruaem, na hip tese da naturaliza o extraordin ria, conforme o artigo 12, II, "b", da Constitui o Federal do Brasil;

c) Tendo nacionalidade portuguesa, preencher os requisitos necess rios   fruic o dos benef cios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto n  3.297, de 19/09/2001), mediante apresenta o de c pia do requerimento para sua obten o junto ao Minist rio da Justi a, com os documentos que o instruaem.

2.2. Possuir, no m nimo, 18 anos na data da inscri o;

2.2.1. N o estar cumprindo san o por indol ncia aplicada por qualquer  rg o p blico e/ou entidade federal, estadual e / ou municipal;

2.2.2. Estar quieto com as obriga es resultantes da legisla o eleitoral;

2.2.3. Estar com o Cadastro de Pessoa F sica – CPF regularizado;

2.2.4. Ter aptid o f sica e mental para o exerc cio das obriga es do emprego;

2.2.5. N o estar cumprindo san o por indol ncia aplicada por qualquer  rg o p blico e/ou entidade federal, estadual e / ou municipal;

2.2.6. N o ter sido demitido nos  ltimos 5 (cinco) anos, com base no artigo 482 da CLT;

2.2.7. N o ter sido demitido e/ou demitido a bem do servi o p blico, no per odo de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente, conforme disposto no par grafo  nico do artigo 307 da Lei n  10.261, de 28/01/1968.

2.10. Possuir o(s) requisito(s) descrito(s) no Cap tulo III deste Edital, ou ser aluno regularmente matriculado em curso superior correspondente a uma das titula es previstas como requisito;

2.11. Entregar uma c pia leg vel de um documento de identidade, no prazo de validade. S o considerados documentos de identidade cart o de identidade, c pia de identidade expedidas pelas Secret rias de Seguran a, pelas Forcas Armadas, pelo Minist rio das Rela es Exteriores, Pol cia Militar e pela Pol cia Federal; Cart es Profissionais expedidos por  rg os ou Conselhos de Classes que, por Lei Federal, valham como documento de identidade como, por exemplo, as Cart es da CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previd ncia Social (CTPS), bem como Carteira Nacional de Habilita o com fotografia na forma da Lei n  9.076, de 16/07/1995.

2.12. Preencher ficha de inscri o, fornecida pela Unidade de Ensino, na qual declara possuir as condi es indicadas nos subitens 2.1. a 2.10. do item 2 do presente Cap tulo e juntar uma c pia leg vel de um documento de identidade que contenha o n mero do Registro Geral – RG, ou, no caso de estrangeiro, do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE.

Para se inscrever por procurador, ser  entregue mandato, com firma reconhecida, acompanhado de uma c pia do documento de identidade do candidato e de uma c pia do documento de identidade do procurador. O candidato assumir  as consequ ncias de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscri o.

4. N o ser o recebidas inscri es por via postal, fac-s mile, internet, condicionais e/ou extempor neas.

5. Em conformidade com o Decreto n  55.588, de 17/03/2010, pessoa transexual ou travesti poder  solicitar a inclu o e uso do "nome social" para tratamento, mediante requerimento, que constitui o ANEXO III do presente Edital.

6. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realiza o das provas poder  faz -lo em sala reservada, desde que o requeira, observando os procedimentos constantes a seguir, para ado o das provid ncias necess rias:

6.1. A candidata lactante dever  encaminhar sua solicita o, at  o t rmino das inscri es, junto   Dire o da Unidade de Ensino respons vel pela sele o p blica;

6.2. A cria a dever  ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto respons vel por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata).

6.3. No requerimento, que constitui o ANEXO IV do presente Edital, dever  constar os dados do adulto respons vel pela guarda do lactante e do requerimento a candidata dever  juntar c pia da certid o de nascimento do lactante e do documento de identidade com foto do adulto respons vel;

6.4. N o haver  compensa o do tempo de amamenta o em favor da candidata;

6.5. Nos hor rios previstos para amamenta o, a candidata lactante poder  ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal;

6.6. Na sala reservada para amamenta o ficar  somente a candidata lactante, a cria a e uma fiscal, sendo vedada neste momento a perman ncia do adulto respons vel por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata).

7. Ao candidato preto, pardo ou ind gena que se inscrever no presente certame fica garantida a aplica o das disposi es do Decreto n  63.979, de 19/12/2018, que institui e disciplina sistema de pontua o diferenciada para pretos, pardos e ind genas em concursos p blicos e processos seletivos simplificados, nos termos autorizados pela Lei Complementar n  1.259, de 15/01/2015, e na forma do ANEXO VIII ao presente Edital.

8. A inscri o implicar  o conhecimento das condi es previstas no Edital e o compromisso de aceita o pelo candidato.

9.   de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelo Di rio Oficial do Estado, Portal de Concursos P blicos do Estado de S o Paulo (mantido pela Unidade Central de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Fazenda e Planejamento) e site do CEETEPS, ou por meio de divulga es afixadas nas depend ncias da Unidade de Ensino, ou no site da Etec (quando houver), as publica es de todos os Editais alusivos ao Processo Seletivo Simplificado.

9.1. As publica es afixadas nas depend ncias da Unidade de Ensino e no site da Etec n o ter  car ter oficial, sendo meramente informativas.

10. A apresenta o dos documentos exigidos, para efeito de inscri o, n o exime o candidato da satisfa o dos requisitos legais para a admiss o.

CAP TULO VI – DO DEFERIMENTO E DEFERIMENTO DE INSCRI OES

1. As inscri es ser o deferidas ou indeferidas pelo Diretor da Etec, cujo resultado ser  publicado no Di rio Oficial do Estado, divulgado no Portal de Concursos P blicos do Estado de S o Paulo, site do CEETEPS e afixado nas depend ncias da Unidade de Ensino e, ainda, no site da Etec (quando houver).

2. Al m de atender ao requisito previsto no Cap tulo III, o deferimento da inscri o depender  do correto preenchimento da ficha de inscri o pelo candidato ou seu procurador e, ainda, do atendimento  s condi es elencadas nos subitens 2.1. a 2.12. do item 2 do Cap tulo V deste Edital.

2.1. Ser  indeferida, ainda, a inscri o do candidato quando:

2.1.1. N o registrar na ficha de inscri o a titula o;

2.1.2. N o apor assinatura na ficha de inscri o;

2.1.3. Quando a c pia dos documentos juntados n o estiver em perfeitas condi es, de forma a permitir a identifica o com clareza.

CAP TULO VII – DAS INSCRI OES E PARTICIPA O DOS CANDIDATOS COM DEFICI NCIA

1. Aos candidatos com defici ncia, que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhe s o facultadas no inciso VII, do artigo 37, da Constitui o Federal, e na Lei Complementar Estadual n  683, de 18/09/1992, com as altera es previstas na Lei Complementar Estadual n  932, de 08/11/2002, e Decreto n  59.591, de 14/10/2013,   assegurado o direito de inscri o no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a defici ncia seja compat vel com as atribui es da fun o correspondente ao emprego p blico permanente de Professor de Ensino M dio e T cnico.

2. Nos termos do par grafo  nico do artigo 1  do Decreto n  59.591, de 14/10/2013, consideram-se pessoas com defici ncia aquelas que t m impedimentos de longo prazo de natureza f sica, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em intera o com diversas barreiras, podem obstar sua participa o plena e efetiva na sociedade em igualdade de condi es com as demais pessoas, nos termos do artigo 1  da Conven o Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Defici ncia da Organiza o das Na es Unidas – ONU, aprovada pelo Decreto Legislativo n  186, de 09/07/2008 e incorporada pelo Decreto Federal n  6.949, de 25/08/2009.

3. O candidato declara ser pessoa com defici ncia, indicando na ficha de inscri o em campo espec fico e providenciar, at  o t rmino da inscri o, os documentos a seguir especificados:

3.1. Laudo m dico original ou c pia autenticada leg vel, com validade de 2 (dois) anos a contar da data de in cio da inscri o no Processo Seletivo Simplificado quando a defici ncia for permanente ou de longa dura o, ou de 1 (um) ano a contar da data de in cio da inscri o no Processo Seletivo Simplificado quando a defici ncia n o for permanente ou de longa dura o, atestando o tipo de defici ncia e o seu grau, com expressa refer ncia ao C digo Internacional de Doen a – CID 10, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do m dico respons vel por sua emiss o;

3.2. Anexar ao Laudo M dico as informa es como: nome completo, n mero de Registro Geral – RG da Carteira de Identidade, n mero do Cadastro de Pessoa F sica – CPF e identifica o do Processo Seletivo Simplificado a ser preenchido.

4. De acordo com a defici ncia, o candidato indicar , mediante requerimento que constitui o ANEXO V do presente Edital, as ajudas t cnicas e condi es espec ficas necess rias para a realiza o da Prova de M todos Pedag gicos, conforme a seguir especificado:

4.1. Ao candidato com defici ncia auditiva que necessitar do atendimento de Int prete de LIBRAS – L ngua Brasileira de Sinais ou a utiliza o de aparelho auditivo (sob suas expensas), que ser  inscric o, al m do envio da documenta o indicada no subitem 3.1. do item 3, dever  encaminhar solicita o formal;

4.1.1. Ao candidato com defici ncia que necessitar de fiscal designado para auxili -lo na realiza o da Prova de M todos Pedag gicos, com o Int prete de LIBRAS – L ngua Brasileira de Sinais, al m do envio da documenta o indicada no subitem 3.1. do item 3, dever  encaminhar solicita o para que a prova seja avaliada, a fim de apurar, em grau de poss vel recurso, eventual falha do servidor.

4.2. Ao candidato com defici ncia f sica que necessitar de atendimento especial, al m do envio da documenta o indicada no subitem 3.1. do item 3, dever  solicitar mobili rio adaptado e espa os adequados para a realiza o da Prova de M todos Pedag gicos, salas de f cil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas etc., especificando o tipo de defici ncia;

5. Os candidatos que n o atenderem ao disposto nos subitens 3.1. e 3.2. do item 3 do presente Cap tulo ser o considerados pessoas sem defici ncia. Nessas condi es, mesmo que necessitarem dos recursos e condi es espec ficas para a realiza o da Prova de M todos Pedag gicos, expostos nos subitens 4.1. e 4.2. do item 4, n o ter o o atendimento especial, por diferen cias e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

6.   de responsabilidade do candidato com defici ncia observar a exig ncia dos requisitos contidos neste Edital de abertura de inscri es e declarar-se ciente das condi es estabelecidas na sele o p blica.

7. Os candidatos com defici ncia participar o do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condi es com os demais candidatos no que se refere ao cont do da Prova de M todos Pedag gicos,   avalia o e aos crit rios de aprova o, ao dia, hor rio e local de entrega do Memorial Circunstanciado e aplica o da Prova de M todos Pedag gicos, e a nota m nima exigida para todos os demais candidatos, nos termos do artigo 2  da Lei Complementar n  683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar n  932, de 08/11/2002, e regulamentada pelo Decreto n  59.591, de 14/10/2013.

8. O Diretor da Unidade de Ensino providenciar  para que as provas do Processo Seletivo Simplificado sejam realizadas em locais acess veis aos candidatos com defici ncia.

profissionais do candidato, de acordo com o componente curricular oferecido no Processo Seletivo Simplificado.

2.1. Deferida a inscrição, o candidato será convocado para entregar o Memorial Circunstanciado, elaborado pelo candidato, conforme modelo que constitui o ANEXO VI deste Edital, com documentação comprobatória, para a avaliação de títulos e experiências profissionais.

2.1.1. Para efetuar a entrega do Memorial Circunstanciado por procuração, será entregue mandato, com firma reconhecida, acompanhada de uma cópia do documento de identidade do candidato e de uma cópia do documento de identidade do procurador, juntamente com a documentação comprobatória. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador.

3. O Exame do Memorial Circunstanciado (Prova de Títulos) tem por objetivo selecionar os 5 (cinco) primeiros candidatos, escolhidos em ordem decrescente de nota, para que possam participar da Prova de Métodos Pedagógicos.

3.1. Havendo empate de notas entre o 5º (quinto) candidato e o(s) candidato(s) subsequente(s), todos os candidatos que se encontrarem nessa condição serão selecionados para participar da Prova de Métodos Pedagógicos.

4. A Prova de Métodos Pedagógicos versará sobre os conteúdos do componente curricular.

5. A Prova de Métodos Pedagógicos, constituída pela apresentação de uma aula, tem por finalidade avaliar o candidato sob o aspecto do conhecimento específico, voltado para a área do componente curricular e sob o aspecto didático-pedagógico da prática docente e mediante os critérios de conteúdo, planejamento, procedimento didático, linguagem e comunicação, expressão.

6. A aula será ministrada pelo candidato perante a Banca Examinadora, obedecendo a ordem de classificação decrescente da lista de classificação do Exame do Memorial Circunstanciado (Prova de Títulos).

7. O tema para a Prova de Métodos Pedagógicos será sorteado pela Banca Examinadora, sendo escolhido 1 (um) dentre os 3 (três) temas que constarão do Edital de Resultado do Exame do Memorial Circunstanciado e Convocação para a Prova de Métodos Pedagógicos.

8. O candidato deverá comparecer ao local designado para a aplicação da Prova de Métodos Pedagógicos, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de protocolo de inscrição e o original de um documento de identidade, de acordo com o relacionado no Capítulo V deste Edital.

8.1. Não será admitido no sala do local da prova, o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para seu início;

8.2. O documento apresentado deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

9. A duração da Prova de Métodos Pedagógicos constará do Edital de Resultado do Exame do Memorial Circunstanciado e Convocação para a Prova de Métodos Pedagógicos.

10. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, em nenhuma das fases, nem aplicação da prova fora do local, data e horário preestabelecidos.

11. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização das provas como justificativa de sua ausência.

12. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação da seleção pública.

13. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

13.1. Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento inadequado; e

13.2. Agir com incorreção ou descortesia para qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova, Direção da Unidade de Ensino ou autoridade presente.

14. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado juntamente com os demais candidatos, em igualdade de condições, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação das provas.

15. Publicar-se-á no Diário Oficial do Estado, e divulgar-se-á no Portal de Concursos Públicos do Estado de São Paulo, site do CEEPEPS, site da Etec (quando houver) e, ainda, afixar nas dependências da Unidade de Ensino, as publicações de todos os Editais ativas a seleção pública.

**CAPÍTULO X DO JUMENTO DAS PROVAS**

1. O Exame do Memorial Circunstanciado (Prova de Títulos) obedece uma escala de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, com critérios pontuados na seguinte conformidade:

1.1. **FORMAÇÃO ACADÊMICA:**

1.1.1. Doutorado vinculado ao componente curricular (para componente curricular pertencente a Base Nacional Comum), ou Doutorado relacionado a área do componente curricular (para componente curricular pertencente a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio): 12 (doze) pontos.

1.1.2. Mestrado vinculado ao componente curricular (para componente curricular pertencente a Base Nacional Comum), ou Mestrado relacionado a área do componente curricular (para componente curricular pertencente a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio): 8 (oito) pontos.

1.1.3. Especialização vinculada ao componente curricular (para componente curricular pertencente a Base Nacional Comum), ou Especialização relacionada a área do componente curricular (para componente curricular pertencente a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio): 5 (cinco) pontos.

1.1.4. Licenciatura vinculada ao componente curricular (para componente curricular pertencente a Base Nacional Comum), ou Graduação relacionada a área do componente curricular (para componente curricular pertencente a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio): 5 (cinco) pontos.

1.1.5. Doutorado em outra área: 4 (quatro) pontos.

1.1.6. Mestrado em outra área: 3 (três) pontos.

1.1.7. Especialização em outra área: 2 (dois) pontos.

1.1.8. Graduação em outra área: 1 (um) ponto.

1.2. **EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS COMO PROFESSOR:**

1.2.1. Experiência profissional como professor de ensino médio e/ou ensino médio técnico, com ministração de aulas no mesmo componente curricular (para componente curricular pertencente a Base Nacional Comum), ou Experiência profissional como professor de ensino médio e/ou ensino médio técnico, com ministração de aulas na área do componente curricular (para componente curricular pertencente a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio): 0,25 ponto para cada mês completo de trabalho, limitado a, no máximo, 24 pontos.

1.2.2. Experiência profissional como professor de ensino fundamental, com ministração de aulas na área do componente curricular (para componente curricular pertencente a Base Nacional Comum ou pertencente a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio): 0,25 ponto para cada mês completo de trabalho, limitado a, no máximo, 3 pontos.

1.2.3. Experiência profissional como professor voluntário, com ministração de aulas na área do componente curricular (para componente curricular pertencente a Base Nacional Comum ou pertencente a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio): 0,25 ponto para cada mês completo de trabalho, limitado a, no máximo, 6 pontos.

1.2.4. Experiência profissional como professor de ensino superior, com ministração de aulas na área do componente curricular (para componente curricular pertencente a Base Nacional Comum ou pertencente a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio): 0,25 ponto para cada mês completo de trabalho, limitado a, no máximo, 6 pontos.

1.2.5. Experiência profissional como professor de ensino superior, com ministração de aulas na área do componente curricular (para componente curricular pertencente a Base Nacional Comum ou pertencente a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio): 0,25 ponto para cada mês completo de trabalho, limitado a, no máximo, 3 pontos.

1.2.6. Experiência profissional como professor de ensino superior, com ministração de aulas na área do componente curricular (para componente curricular pertencente a Base Nacional Comum ou pertencente a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio): 0,25 ponto para cada mês completo de trabalho, limitado a, no máximo, 3 pontos.

Médio): 0,125 ponto para cada mês completo de trabalho, limitado a, no máximo, 15 pontos.

1.3. **EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS FORA DA ÁREA DA DOCÊNCIA:**

1.3.1. Experiência profissional na área do componente curricular fora da docência: 0,125 ponto para cada mês completo de trabalho, limitado a, no máximo, 12 pontos.

1.4. O Exame do Memorial Circunstanciado (Prova de Títulos) é de caráter eliminatório e classificatório.

1.5. Serão pontuados no Exame do Memorial Circunstanciado (Prova de Títulos) os cursos de Especialização, Mestrado e/ou Doutorado, Licenciatura e/ou Graduação quando incluídos como requisito de titulação para ministração de aulas no componente curricular.

1.6. Será considerado como não aprovado o candidato que deixar de entregar o memorial circunstanciado, bem como o candidato que, mesmo entregando o memorial circunstanciado, não pontuar no referido exame.

2. A Prova de Métodos Pedagógicos obedece uma escala de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, com critérios pontuados na seguinte conformidade:

2.1. **CONTEÚDO** – domínio, ordem de exposição (gradação e sequência), objetividade no tratamento do assunto (clareza, concisão, síntese), adequação ao tema (centro da aula), emprego correto de conceitos, relações: de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos;

2.2. **PLANEJAMENTO** – introdução do assunto, verbalização dos objetivos da aula, preparação da aula (apresentação do plano de aula, material didático selecionado pelo candidato e outros indicios concretos): de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

2.3. **PROCEDIMENTO DIDÁTICO** – uso adequado de recursos didáticos disponíveis (por exemplo: audiovisual, material impresso, quadro negro etc.), adequação do conteúdo ao nível do tema proposto e ao nível dos alunos, interação aluno-professor (motivação, diálogos etc.), preocupação com o tempo, indicações dos instrumentos de avaliação: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

2.4. **EXPRESSIONS** – contato visual e apresentação pessoal do candidato, expressões faciais e corporais (incluindo gestualidade), postura e movimentação no espaço da sala, emissão de voz (timbre de voz, ritmo, dicção): de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

2.5. **LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO** – naturalidade, fluência verbal, correção gramatical, clareza, legibilidade da escrita, exemplificação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

3. Os planos de aula deverão ser preparados em 03 (três) vias, sendo que o plano de aula referente ao tema sorteado, nos termos do item 7 do Capítulo IX do presente Edital, será entregue para cada membro da Banca Examinadora.

4. A nota da Prova de Métodos Pedagógicos é a média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

4.1. Obedecido aos critérios de avaliação, considerará-se aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na Prova de Métodos Pedagógicos e, consequentemente, não aprovado no Processo Seletivo Simplificado, o candidato que obtiver nota inferior a 50 (cinquenta) pontos na prova correspondente.

4.2. Atribuir-se-á a nota 0 (zero) ao candidato que recusar a ministração da aula didática perante a Banca Examinadora.

5. Obedecido o disposto no item 3 e subitem 3.1. do Capítulo IX, se em decorrência da aplicação da Prova de Métodos Pedagógicos resultar a não aprovação de todos os candidatos selecionados, ou o não comparecimento de todos para a realização dessa prova, e ainda, restando candidatos não selecionados anteriormente para Prova de Métodos Pedagógicos, convocar-se-á mais candidatos nas mesmas condições estabelecidas nos subitens aqui mencionados, para a realização da nova Prova de Métodos Pedagógicos.

6. A nota final do candidato será aquela que resultar da soma da nota obtida no Exame do Memorial Circunstanciado (Prova de Títulos) e da nota da Prova de Métodos Pedagógicos.

**CAPÍTULO XI DA CLASSIFICAÇÃO, CRITÉRIOS DE DESEMPATE, FORMAÇÃO DE CADASTRO E ADMISSÃO**

1. Haverá lista onde constará todos os candidatos aprovados e classificados, por titulação "licenciado" e "graduado", de acordo com o estabelecido no Capítulo III deste Edital.

1.1. O candidato "licenciado" terá preferência sobre o "graduado";

1.2. A classificação final será publicada no Diário Oficial do Estado, e divulgar-se-á no Portal de Concursos Públicos do Estado de São Paulo, site do CEEPEPS, site da Etec (quando houver) e, ainda, afixar nas dependências da Unidade de Ensino.

1.2.1. Relacionar-se-á o candidato aprovado e classificado pela ordem decrescente da nota final, respeitada a preferência do "licenciado" sobre o "graduado";

1.2.2. Relacionar-se-á o candidato não aprovado pela ordem crescente do número de inscrição, contido no número do documento de identidade, CPF e a nota obtida na Prova de Métodos Pedagógicos;

1.2.3. Relacionar-se-á o candidato ausente pela ordem do número crescente de inscrição, contido o número do documento de identidade e CPF.

2. Em face do disposto no artigo 7º do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018, e em caso de igualdade na pontuação final, aplicar-se-á, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato, observando-se a data do término das inscrições:

2.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, com prioridade ao de maior idade;

2.2. Que tenha comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.693, de 10/08/2008, direito este reconhecido para quem exerceu a função de jurado a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10 de agosto de 2008;

2.2.1. Para que se beneficie deste critério de desempate, o candidato deverá:

a) informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado;

b) estar ciente de que no exercício da função docente deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado.

2.2.2. Caso o candidato declare no ato de inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato do exercício, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

2.3. Que tiver inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal";

2.4. Que obtiver maior nota na Prova de Métodos Pedagógicos;

2.5. Que obtiver maior pontuação no Exame do Memorial Circunstanciado (Prova de Títulos);

2.6. De maior idade;

2.7. Para atender os dispositivos mencionados anteriormente, a Unidade de Ensino se valerá da ficha de inscrição e da cópia do documento de identidade.

3. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação das listas de classificação, os candidatos com deficiência deverão se submeter à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função.

4. A perícia médica será realizada no Órgão Médico Oficial do Estado, por especialistas na área da deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o respectivo exame.

5. Concluídos os exames a que se referem os itens 3 e 4 do presente Capítulo, o candidato deverá apresentar os respectivos

laudos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua expedição.

6. Após a publicação da homologação do Processo Seletivo Simplificado no DOE, respeitadas as disposições do artigo 2º da Deliberação CEEPEPS nº 41/2018, o Diretor da Unidade de Ensino poderá convocar, por meio do Edital divulgado em DOE, o(s) candidato(s) aprovado(s) e classificado(s) para atribuição de aulas.

6.1. O Edital de Convocação será também divulgado no Portal de Concursos Públicos do Estado de São Paulo, site do CEEPEPS, site da Etec (quando houver) e, ainda, afixados nas dependências da Unidade de Ensino.

6.2. A ordem de escolha e atribuição de aulas obedecerá a ordem de classificação final, esgotada a prioridade do licenciado sobre o graduado;

6.3. O candidato que não atender à convocação da Unidade de origem do Processo Seletivo Simplificado, recusar as aulas oferecidas, deixar de entregar todas as documentações para formalização da admissão ou deixar de entrar em exercício, terá exaurido todos os direitos decorrentes da sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado;

6.4. O candidato que por ocasião da convocação aceitar as aulas oferecidas, porém no ato da entrega das documentações para formalização da admissão não comprovar possuir o requisito de titulação descrito no Capítulo III deste Edital, também terá exaurido todos os direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado;

6.5. O candidato que declarar totalmente das aulas oferecidas durante o termo de desistência;

6.6. Na ocorrência de aulas livres e/ou em substituição poder-se-á ampliar carga horária, no dia seguinte ao da escola e atribuição de aulas, respeitadas as disposições das normas internas de atribuição de aulas e do Catálogo de Requisitos de Titulação, e desde que o candidato admitido por meio do Processo Seletivo Simplificado mantenha atribuídas as aulas que motivou sua admissão.

7. O Contrato de Trabalho decorrente da admissão será celebrado pelo prazo máximo de até 1 (um) ano, prorrogável se necessário por igual período, no termos do parágrafo 5º do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.044/2008, acrescentado pelo inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.240/2014.

7.1. Na hipótese de cessação da causa que determinou a admissão do candidato para o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico, haverá a rescisão do Contrato de Trabalho.

7.2. O Contrato de Trabalho será firmado com a devida observância ao disposto no artigo 443, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 445 da CLT.

8. A Portaria de Admissão, com publicação em DOE, é providenciada somente após o cumprimento das exigências de documentações previstas neste Edital, as que declarou possuir à época da inscrição e, ainda, aquelas solicitadas pelo órgão administrativo da Unidade de Ensino, descritas no Manual de Recursos Humanos, e que constitui o ANEXO VII deste Edital.

8.1. O início do exercício é condicionado à entrega do atestado de Saúde Ocupacional e a publicação em DOE do Ato Decisório, em caso de encontrar-se em acumulação remunerada, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

9. Obedecido o disposto no artigo 3º do Processo Seletivo Simplificado que mantenha vínculo empregatício com o CEEPEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico em uma Etce, observado o disposto no item 7 do presente Capítulo, terá ampliação da carga horária.

**CAPÍTULO XII DOS RECURSOS**

1. O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis, a contar da concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º (primeiro) dia útil subsequente a data de ocorrência da publicação de cada uma das fases do Processo Seletivo Simplificado em Diário Oficial do Estado, no horário das 09h00 às 12h00 e 13h00 às 18h00 e das 19h00 às 20h00.

1.1. O recurso interposto pelo candidato deverá ser entregue e protocolizado na Unidade de Ensino onde se inscreveu, em duas vias (original e cópia), e na hipótese da ocorrência das situações previstas no subitem 1.1. do item 1 do Capítulo XIV do presente Edital, o recurso deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino que assumir a responsabilidade pela continuidade do Processo Seletivo Simplificado;

1.2. O prazo de 3 (três) dias úteis previsto no item 1 do presente Capítulo não se aplica ao item 10 do ANEXO VIII do presente Processo Seletivo Simplificado.

2. O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino.

3. Cada questão ou item deverá ser apresentado com argumentação lógica e consistente.

4. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Processo Seletivo Simplificado, desde que devidamente fundamentado.

5. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

6. O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato e de cópia reprográfica do documento de identidade do procurador.

7. Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital, e não conterem os elementos determinados nos itens anteriores ou que estejam fora do prazo estipulado no item 1 deste Capítulo.

8. A apreciação do recurso é de competência do Diretor da Unidade de Ensino, cuja decisão é publicada no DOE.

8.1. O prazo para publicação em DOE do resultado do recurso será de até 15 (quinze) dias, tendo como termo inicial o 1º (primeiro) dia útil subsequente a data de protocolo do recurso pelo candidato.

8.2. O prazo de até 15 (quinze) dias previsto no subitem anterior, não se aplica ao item 10 do ANEXO VIII do presente Processo Seletivo Simplificado.

9. O candidato tomará conhecimento do resultado do recurso via DOE.

10. Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo o Diretor da Unidade de Ensino soberano em suas decisões.

11. Em função dos recursos improprios e das decisões emanadas pelo Diretor da Unidade de Ensino, poderá haver alterações nas publicações das etapas constantes do Processo Seletivo Simplificado, antes de sua homologação.

11.1. Na existência de recursos que inviabilizem a realização da prova na data fixada, a nova data deverá ser estabelecida após a resolução definitiva dos recursos improprios e, neste caso, caberá a Unidade de Ensino responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, avisar aos candidatos a nova data fixada para a realização da prova.

**CAPÍTULO XIII DO APROVEITAMENTO DOS CANDIDATOS REMANESCENTES**

1. O candidato aprovado e não aproveitado inicialmente na Unidade de Ensino de origem do Processo Seletivo Simplificado poderá ser aproveitado em outra Etce do CEEPEPS, a critério dos Diretores das Unidades de Ensino.

1.1. O Edital de Convocação será providenciado pela Unidade de Ensino responsável pelo Processo Seletivo Simplificado e obedecerá a ordem de classificação final do componente curricular objeto da convocação;

1.2. O candidato que recusar assumir a convocação ou não comparecer na data prevista para a manifestação na outra Unidade de Ensino não perderá o direito à nova convocação na Unidade de Ensino em que foi aprovado;

1.3. O candidato que vier a ser admitido na condição a que alude o item 1 deste Capítulo, por ter exercido o direito decorrente da habilitação no Processo Seletivo Simplificado, não poderá beneficiar-se de uma nova convocação neste Processo Seletivo Simplificado.

2. Para a adoção dos procedimentos descritos no presente Capítulo, a Unidade de Ensino deverá observar as normas internas de atribuição de aulas.

**CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento do presente Edital e seu compromisso de aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado aqui estabelecidas.

1.1. Objetivando garantir os princípios básicos que regem a Administração Pública, dentre eles o de moralidade e impessoalidade, poderá a responsabilidade da realização do Processo Seletivo Simplificado ser atribuída à Direção de outra Unidade de Ensino, devendo necessariamente a execução das provas ocorrer nas instalações da Unidade de Ensino para a qual se destina o Processo Seletivo Simplificado.

2. Todas as fases referentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicadas no DOE, divulgadas no Portal de Concursos Públicos do Estado de São Paulo, bem como no site do CEEPEPS e, ainda, no site da Etec (quando houver), e nas dependências da Unidade de Ensino.

3. A inexistência de informações ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente à homologação do Processo Seletivo Simplificado, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

4. Caberá ao candidato comprovar que os diplomas, certificados e títulos sejam provenientes de cursos reconhecidos credenciados ou recomendados e, quando realizados no exterior, sejam revalidados por Universidade Pública ou Instituição Oficial.

5. Somente poderá ser admitido o estrangeiro que preencha os requisitos para naturalização, e o estrangeiro de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

5.1. Em logrando êxito no Processo Seletivo Simplificado, o estrangeiro que não cumprir as exigências previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 2.1.2. do item 2 do Capítulo V do presente Edital, será desclassificado do mesmo.

6. O Diretor da Unidade de Ensino poderá a qualquer momento solicitar ao candidato a apresentação, esclarecimento ou informações sobre os documentos previstos no Edital.

7. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, a partir da data de homologação em DOE, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Direção da Unidade de Ensino.

8. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura direito de ingresso automático na função de Professor de Ensino Médio e Técnico, mas sim a mera expectativa de nela ser admitido, de acordo com as aulas no componente curricular que possam surgir durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

9. O candidato que aceitar as aulas oferecidas, mas não entregar a documentação para formalizar a admissão ou não entrar em exercício, nos prazos estipulados, terá ocorrido os direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado.

10. A Deliberação CEEPEPS nº 41 de 09/08/2018, encontra-se afixada nas dependências da Etce, bem como no site do CEEPEPS.

11. O Edital na íntegra encontra-se afixado nas dependências da Unidade de Ensino.

ANEXO I – A QUE SE REFERE O ITEM 2 DO CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS, DO EDITAL Nº 034/04/2019. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

A. Do período de Inscrição: 18/10/2019 a 01/11/2019

B. Do período provável para divulgação em DOE do Edital de Definição e Indeferimento de Inscrições, Designação da Banca Examinadora e Convocação para a Entrega do Memorial Circunstanciado: 05/11/2019 a 14/11/2019

C. Do período provável para execução dos atos concernentes ao Exame do Memorial Circunstanciado (entrega, análise e publicação do resultado em DOE): 08/11/2019 a 29/11/2019

D. Do período provável para execução dos atos concernentes à aferição da veracidade da autodeclaração (convocação, realização, resultado e respectivas publicações em DOE): 13/11/2019 a 04/12/2019

E. Do período provável para execução dos atos concernentes a Prova de Métodos Pedagógicos (publicação em DOE da convocação e realização): 18/11/2019 a 09/12/2019

F. Do período provável para divulgação em DOE do Edital de Resultado da Prova de Métodos Pedagógicos e Classificação Final: 21/11/2019 a 12/12/2019

G. Do período provável para divulgação em DOE do despacho do Diretor de Escola Técnica homologando o Processo Seletivo Simplificado: 26/11/2019 a 12/12/2019

H. A data de entrega do Memorial Circunstanciado e da realização da Prova de Métodos Pedagógicos constará dos seguintes Editais:

H.1. Edital de Deferimento e Indeferimento de Inscrições, de Designação da Banca Examinadora e Convocação para a Entrega do Memorial Circunstanciado;

H.2. Edital de Resultado do Exame do Memorial Circunstanciado e Convocação para a Prova de Métodos Pedagógicos;

H.3. Edital de Convocação para a Prova de Métodos Pedagógicos e homologação.

I. Os prazos e procedimentos para interposição de recursos encontram-se dispostos no Capítulo XII do presente Edital.

ANEXO II – A QUE SE REFERE O ITEM 1 DO CAPÍTULO II – DA FUNÇÃO CORRESPONDENTE AO EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DE PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, DO EDITAL Nº 034/04/2019.

ATRIBUIÇÕES A QUE ALUDE O ARTIGO 93 DO REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS DO CEEPEPS



